



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 147/2023

INSTITUI AS NORMAS DISCIPLINADORAS DO PLANTÃO DE RECESSO FORENSE NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar Federal no. 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 148-A, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções no. 71, de 31 março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça e nº 29/2016, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80, inciso I, da Resolução no. 72, de 18 de janeiro de 2013;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº 06/97, incluído pela Lei Complementar nº 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO a nova redação do caput do art. 66-A e seu §2º, da Lei Complementar nº 06/97, que instituiu os plantões da Defensoria Pública também durante os feriados e que determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral;

CONSIDERANDO que o art. 216 do CPC dispõe que, além dos declarados em lei, são feriados, para efeito forense, os sábados, os domingos e os dias em que não haja expediente forense;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o interesse público de organização do serviço, seu caráter permanente e o desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, em face do recesso do Poder Judiciário do Estado do Ceará, garantindo atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, por meio de sistema de plantões remunerados, devendo ser observada escala, sob a forma de rodízio, organizada pela Coordenadoria das Defensorias da Capital e pela Coordenadoria das Defensorias do Interior.

Parágrafo único. A escala referida no caput será elaborada a partir de inscrições dos interessados em editais específicos para capital e interior, com os critérios neles disciplinados.

Art. 2º. São considerados de natureza urgente, para fins de atendimento pela Defensoria Pública durante o recesso forense, os seguintes casos:

I – *Habeas corpus* e mandados de segurança de fatos ocorridos ou atos praticados durante o recesso forense;

II – Pedidos de liberdade provisória, relaxamento ou revogação de prisões ocorridas durante o recesso forense;

- III – Audiências de custódia de autuado preso em flagrante delito, durante o recesso forense;
- IV – Medidas Protetivas de Urgência, positivadas pela Lei no 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;
- V – Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- VI – Medida Cautelar, de natureza cível ou criminal, de casos em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- VII – Medidas protetivas de acolhimento institucional, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e negligência;
- VIII – Inclusão de crianças e adolescentes do Programa de Proteção a Criança e Adolescentes Ameaçados de Morte — PPCAAM;
- IX – Audiências de Apresentação de adolescentes apreendidos pela prática de atos infracionais;
- X – Outros casos que, por sua gravidade, determinem a atuação imediata dos membros da Defensoria Pública, incluídas quaisquer medidas extrajudiciais.

Art. 3º. Durante o plantão do recesso forense não serão protocolados:

- I – pedidos de *habeas corpus*, liberdade provisória e relaxamento de prisão que tenham como fundamento excesso de prazo de prisão, devendo tais pedidos serem efetuados no expediente regular pelo(a) Defensor(a) Público(a) Natural;
- II – pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, bem como liberação de bens apreendidos; e
- III – pedidos que poderiam ter sido apresentados ainda antes do início ou que podem aguardar o fim do recesso forense.

Art. 4º. A apreciação e o ajuizamento de demandas durante o plantão do recesso forense não vinculam o(a) Defensor(a) Público(a) plantonista ao feito, preservando-se o(a) Defensor(a) Público(a) Natural após o recesso.

Art. 5º. O sistema de plantão de recesso forense na capital será prestado por 08 (oito) Defensores Públicos a cada dia, sendo 04 (quatro) com atuação na área criminal e 04 (quatro) com atuação na área cível, que abrange as matérias de saúde e infância/juventude.

§1º. O plantão com atuação na área criminal será realizado na *Vara Privativa de Audiências de Custódia da Comarca de Fortaleza/CE*, no anexo da Delegacia de Capturas – DECAP, no horário de 08 às 14 horas, ou enquanto durarem as audiências de custódia, com distribuição equitativa das demandas entre os plantonistas escalados por dia.

§2º. O plantão com atuação na área cível será realizado no *Fórum Clóvis Beviláqua*, no espaço destinado ao Núcleo Cível, ou em outro local a ser informado pela Coordenação das Defensorias da Capital, de 08 às 14 horas, ou enquanto durarem os atendimentos, com distribuição equitativa das demandas entre os plantonistas escalados por dia.

Art. 6º. O sistema de plantão de recesso forense no interior será prestado por 15 (quinze) Defensores Públicos a cada dia, sendo 03 (três) membros por dia no 1º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, em Juazeiro do Norte/CE, no 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, em Caucaia/CE, e no 5º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, em Sobral; e 02 (dois) membros por dia no 2º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, em Iguatu/CE, no 3º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, em Quixadá/CE (provisoriamente em Ibicuitinga/CE), e no 6º Núcleo Regional de Custódia e Inquérito, em Crateús/CE.

Parágrafo único. O plantão no interior engloba a atuação tanto a área criminal, como a área cível, que abrange as matérias de saúde e infância/juventude, no horário de 08 às 14 horas, ou enquanto

durarem as audiências de custódia ou os atendimentos cíveis/saúde/infância, com distribuição equitativa das demandas entre os plantonistas escalados por dia.

Art. 7º. Durante o recesso, os(as) colaboradores(as), assessores(as), estagiários(as) e demais cargos comissionados executarão suas funções, mediante escala de revezamento elaborada pela supervisão de cada núcleo, nos seguintes horários:

I – nos Núcleos Defensoriais instalados em prédios do Poder Judiciário, no horário de funcionamento dos respectivos prédios;

II – nos Núcleos Defensorias instalados em prédios próprios, das 8 às 14 horas;

III – na sede administrativa, das 8 às 17 horas.

Art. 8º. Em casos excepcionais, a bem do serviço público, poderá(ão) ser acionado(a)(s) Defensor(a)(es)(as) Público(a)(es)(as) além dos que já constem na escala, com a respectiva remuneração.

Art. 9º. A atuação regulada nesta Instrução Normativa será obrigatoriamente presencial.

Art. 10. Não havendo número suficiente de interessados(as), o(a) Defensor(a) Público(a) pode realizar mais de 01 (um) plantão remunerado durante o recesso forense.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 12. O presente ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 19 de setembro de 2023.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral